



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA - COOPEC  
25 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2013**

**RESOLUÇÃO COOPEC 11/2013**

O Conselho de Administração da COOPEC, atendendo deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 29 de março de 2012, aprovou em reunião realizada no dia 18 de abril de 2012 o Regimento Interno do Fundo COOPECVIDA e em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2013, decidiu corrigir o artigo 60 para o artigo 65 do item 09, conforme descrito abaixo:

**FUNDO COOPECVIDA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DOS OBJETIVOS DO FUNDO COOPECVIDA**

1. Quitar o saldo devedor, em caso de falecimento do cooperado, não coberto pelo capital social. (art. 1º, alínea "a" do Regulamento do Fundo COOPECVIDA).

1.1. O encontro de contas previsto no art. 1º alínea "a" do Regulamento Fundo COOPECVIDA, será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente a apresentação da documentação, e caso haja saldo de capital social a devolver ao cooperado, se concluirá de acordo com o artigo 15 capítulo III do Estatuto Social da COOPEC.

2. Garantir Auxílio Funeral quando o cooperado vier a falecer, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para óbito de cada dependente (art. 1º, alínea "b" do Regulamento Fundo COOPECVIDA). Para recebimento do Auxílio Funeral será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado de Óbito;
- Nota Fiscal das despesas com o Funeral,
- Documentos que comprovem o grau de parentesco ou dependência do cooperado.

2.1. Os valores dos auxílios serão atualizados a critério do Conselho de Administração da COOPEC (art. 1º, parágrafo primeiro do Regulamento Fundo COOPECVIDA).

2.1.1. Para a atualização dos valores do Auxílio Funeral, o CONAD tomará por base os preços médios correntes nos municípios de Ilhéus e Itabuna, através de consultas junto aos agentes funerários.

2.2. O FUNDO COOPECVIDA considerará para efeito de obtenção do benefício "Auxílio Funeral" os seguintes dependentes: Esposo(a), companheiro(a) com relação estável, filhos(as), pai, mãe e netos(as). No caso de netos(as), será exigida a comprovação de dependência econômica do cooperado (art. 1º, parágrafo 2º do Regulamento do Fundo COOPECVIDA)

2.2.1. Serão considerados também beneficiários: menor pobre com guarda judicial até 21 anos; pessoa absolutamente incapaz da qual o cooperado seja tutor ou curador; filhos ou enteados até vinte e um anos; filhos até 24 anos no caso de universitários ou em qualquer idade quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.

2.2.2. O Fundo COOPECVIDA só pagará um Auxílio Funeral por morte de cooperado ou de cada dependente (art. 1º parágrafo terceiro do Regulamento do Fundo COOPECVIDA).